



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Decreto Executivo n.º 044, de 17 de junho de 2024.

Altera o Anexo I do Decreto Executivo nº 041, de 12 de fevereiro de 2014, que aprova o Regimento Interno da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

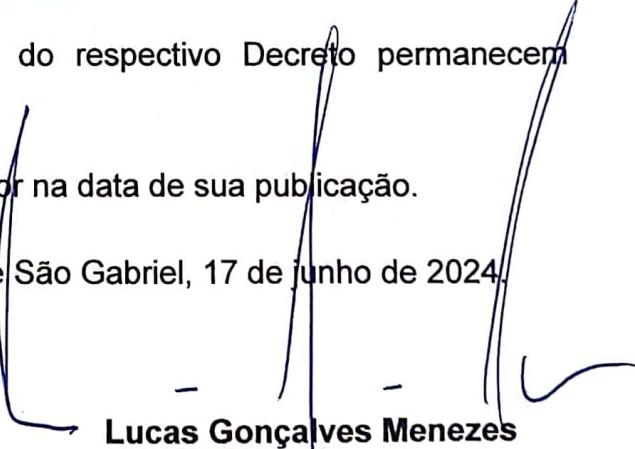
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto Executivo nº 041, de 12 de fevereiro de 2014, que aprova o Regimento Interno da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel, passando a vigorar o texto do Anexo constante deste Decreto.

Art. 2º As demais disposições do respectivo Decreto permanecem inalteradas.

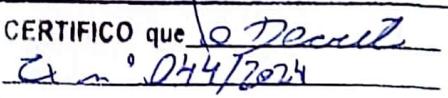
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 17 de junho de 2024.


Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rafael Barros Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO que	 Decreto nº 044/2024
Foi Publicado em	17/06/24
 Administração Interna Escriturário	



Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I- DECRETO EXECUTIVO Nº 044/2024

**REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
DOSSERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º. Este regimento dispõe sobre o funcionamento da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de São Gabriel/RS - AGESG, criada pela Lei Ordinária nº 3.354/2011, de 21 de janeiro de 2011, suas alterações e de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 293/2012, de 20 de novembro de 2012.

Art.2º. A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de São Gabriel/RS, com natureza autárquica, dotada de autonomia administrativa, funcional e financeira, tem por finalidade:

I. Assegurar a prestação e modicidade de serviços adequados e proteção ao usuário no que concerne às tarifas, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

II. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços regulados, bem como amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos e atividades da Agência;

III. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação dos serviços públicos delegados, adequação entre meios e fins, com mínima intervenção na atividade privada, admitidas apenas as proibições,

*Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

restrições e interferências imprescindíveis ao alcance dos objetivos da regulação específica;

IV. Controlar e fiscalizar, bem como normatizar, padronizar, conceder e fixar tarifas dos serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual, ou por ato administrativo, ao Município de São Gabriel/RS, suas autarquias, fundações públicas, ou entidades paraestatais, em especial nas áreas de:

- a. Saneamento;
- b. Energia elétrica;
- c. Transporte municipal de passageiros: táxi, moto táxi, ônibus e outros veículos similares;
- d. Transporte escolar;
- e. Outros afins

V. Padronizar a qualidade dos serviços delegados;

VI. Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços regulados;

VII. Buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos aos concessionários;

VIII. Cumprir e fazer cumprir, no Município de São Gabriel, a legislação específica relacionada aos serviços públicos delegados;

IX. Homologar ou encaminhar os instrumentos ao responsável pelo exercício do poder concedente dos serviços específicos sob sua regulação, zelando pelo fiel cumprimento das normas, dos contratos de concessão ou de permissão e dos termos de autorização dos serviços públicos;

X. Fixar, reajustar, revisar, homologar, ou encaminhar ao Poder Concedente, tarifas, seus valores e estruturas, desde que para isso receba, através de documento escrito, delegação para tal;

XI. Orientar conjuntamente com o poder concedente a confecção dos editais de licitação dos serviços regulados a serem prestados pelas

*Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”*

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

concessionárias, condicionando a homologação pela AGESG ao cumprimento das normas, padrões técnicos e objetivos, estabelecidos de acordo com a legislação em vigor.

XII. Encaminhar propostas de delegações, regulações e concessões de serviços públicos na cidade de São Gabriel, bem como propor alterações, adiantamento, suspensão ou extinção dos contratos em vigor;

XIII. Requisitar a Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, bem como aos prestadores de serviços públicos delegados, informações convenientes e necessárias ao exercício de sua atividade regulatória;

XIV. Moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas pela Lei Ordinária nº 3.354/2011, de 21 de janeiro de 2011 e dentro estabelecido nos contratos de concessão relativo aos objetivos das concessões, permissões e autorizações;

XV. Fiscalizar a qualidade dos serviços, por meio de indicadores, procedimentos amostrais e ouvidoria, pesquisa de opinião pública, consulta pública e audiência pública.

XVI. Preservar o princípio de livre concorrência na prestação de serviços públicos delegados no município.

XVII. Promover programas de educação e informação aos usuários dos serviços regulados;

XVIII. Aplicar sanções decorrentes da inobservância da legislação ou por descumprimento dos contratos de concessão ou permissão ou de atos de autorização do serviço público, observando o devido processo legal.

XIX. Promover a mediação, conciliação e arbitragem, relativamente às controvérsias advindas dos contratos de concessão e de relações similares, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Artigo 6º, Lei Ordinária nº 3.354/2011;

XX. Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

*Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”*

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

XXI. Proteção ao meio ambiente.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de São Gabriel - AGESG, para atingir seus objetivos e desenvolver suas competências, contará com a estrutura administrativa, nos termos do Artigo 7º da Lei Ordinária nº 3.354/2011, e suas alterações.

Art. 4º. O Conselho Diretor é o órgão superior de direção da autarquia e exerce as competências previstas na Lei Ordinária nº 3.354/2011 e suas alterações, e em seu Estatuto, manifestando suas decisões em atas de reuniões, nos termos deste regimento, e em resoluções normativas.

§1º. O Conselho Diretor será composto de 5 (cinco) integrantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas na forma do Estatuto da AGESG, nomeados e empossados no órgão, após aprovação do Poder Executivo, devendo, ainda, satisfazer simultaneamente, as seguintes condições:

- I. Ser brasileiro (a);
- II. Ser maior de idade;
- III. Ter nível superior;
- IV. Possuir experiência comprovada em atividades relacionadas às atribuições da AGESG;
- V. Ter reputação ilibada e idoneidade moral;
- VI. Não ser filiado a partido político.

§2º. Os membros do Conselho da AGESG terão mandato de 3 (três) anos, possibilitada uma recondução.

*Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O titular da Secretaria Executiva será nomeado e destituído por decisão do Conselho Diretor da AGESG.

Art. 6º. A formatação administrativa da AGESG, será criada pelo Conselho Diretor a partir da apuração quanto à sua necessidade e imprescindibilidade.

Art. 7º. O quadro funcional deve ser integrado por servidores comissionados de direção, de chefia, de assessoramento e de serviços terceirizados, salvo casos específicos resultantes de atividades permanentes sujeitas servidores efetivos, tratados em normatização própria, no que esta não conflitar com a Legislação Federal Específica.

Art. 8º. Os Conselhos Consultivos nas áreas específicas de controle, fiscalização e regulação pela AGESG, quando instalados, deverão ser órgãos consultivos da AGESG.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 9º. A eleição para Conselheiro-Presidente ocorrerá em sessão ordinária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato do Presidente em exercício, em sessão extraordinária.

§1º. Para fins do processo eleitoral de que trata o caput do presente artigo, as candidaturas deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Diretor da AGESG com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da sessão extraordinária de eleição.

§2º. A eleição será por voto secreto, após verificada a presença da maioria simples dos Conselheiros presentes na sessão.

*Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”*

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 10. Instalada a sessão extraordinária, será escolhido o Conselheiro Coordenador da eleição mediante aprovação da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 11. As cédulas de votação conterão os nomes dos candidatos e serão rubricadas pelo Coordenador.

Art. 12. O Conselheiro Coordenador do processo eleitoral anunciará a Ordem do Dia, bem como os nomes dos candidatos inscritos e colocará à disposição para o encaminhamento das candidaturas, por ordem de sorteio, o que poderá ser feito pelos próprios candidatos ou por outro Conselheiro.

Art. 13. A eventual desistência de todas as candidaturas implicará a suspensão do processo pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos ou até a próxima sessão a ser marcada.

Parágrafo Único. Passado o prazo previsto no Caput e não havendo candidaturas deverá ser convocada imediatamente nova sessão extraordinária.

Art. 14. O processo de votação será iniciado pela ordem inversa de antiguidade do Conselheiro no Conselho Diretor.

Art. 15. Terminada a votação, a apuração dos votos será realizada de imediato pelo Coordenador do processo eleitoral à vista dos presentes.

Art. 16. Realizada a contagem dos votos, o resultado será anunciado pelo Coordenador da eleição.

*Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á a segunda votação. Permanecendo o empate, será considerado eleito o Conselheiro com o mandato mais antigo.

Art. 17. Não havendo impugnação, será proclamado, pelo Conselheiro Coordenador do procedimento eleitoral, o resultado final, com a indicação do eleito.

Art. 18. O mandato do Conselheiro-Presidente será de 2 (dois) anos contados de sua posse no referido cargo, a qual ocorrerá imediatamente após o término do mandato em curso.

Art. 19. Nas suas ausências e impedimentos o Conselheiro-Presidente será substituído por Conselheiro Vice- Presidente indicado no momento de disponibilidade de candidatura.

§1º. O Conselheiro Vice-Presidente deverá compor a chapa junto ao Conselheiro concorrente à Presidência.

§2º. Nas ausências e impedimentos do Conselheiro - Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente, estes serão substituídos pelo Conselheiro com o mandato mais antigo.

Art. 20. Em caso de vacância, proceder-se-á a nova eleição para Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. As disposições, formas e processos relacionados as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor, serão regulamentadas através de resoluções normativas aprovadas em sessão ordinária.

*Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. Os regulamentos estarão disponíveis para acesso público no endereço eletrônico da AGESG.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA

Art.22. A competência regulatória da AGESG deverá compreender a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços delegados pelo Município e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos ou convênios e da legislação pertinente.

§ 1º. A normatização compreende o estudo e a proposta de normas e padrões para serviços públicos, objetivando o controle e a fiscalização da quantidade e da qualidade das atividades reguladas, para serem homologadas pelo Poder Executivo local e aplicados pela AGESG.

§2º. O controle consiste na aplicação, para casos concretos, das diretrizes, normas e dos padrões estabelecidos nos termos desta lei e na realização de medidas e ações visando à tomada de providências, orientação e a adequação dos serviços aos objetivos de sua regulação, pela AGESG.

§3º. A fiscalização consiste em verificar se os serviços regulados estão sendo prestados de acordo com as políticas, diretrizes, padrões e normas técnicas, contratuais ou conveniais, estabelecidos em conjunto com os órgãos ou entidades responsáveis pelas Políticas Públicas do Município, assegurada a participação dos respectivos usuários.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Art. 23. O Conselho Diretor deverá instalar uma Ouvidoria, de acordo com o previsto no §2º, do artigo 17, da Lei 3.354/2011, de 21 de janeiro de 2011, tendo por finalidade o recebimento de sugestões, reclamações ou considerações pelos meios formais ou por sistema informatizado dos usuários

*Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”*

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

a respeito da qualidade da prestação dos serviços públicos delegados ou atendimento na AGESG.

Parágrafo Único. A instalação que trata o caput deverá ser realizada através de Resolução Normativa no âmbito da Agência, sendo as considerações da Ouvidoria deverão sempre que possível, serem respaldadas pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo prescrito nos contratos em vigor e sua regulamentação.

Art. 24. As solicitações à Ouvidoria da AGESG por usuários de serviços públicos regulados serão protocolizadas, porém a tramitação interna dependerá de comprovação, pelo interessado, de protocolo e parecer do prestador do serviço.

Art. 25. Respostas às solicitações de usuários, envolvendo questões mais simples, deverão ser respondidas diretamente pela Ouvidoria, sendo aquelas mais complexas submetidas ao Conselho Diretor para apreciação e consideração.

Art. 26. A Ouvidoria deverá compartilhar o gerenciamento das informações protocolizadas juntamente com a Secretaria Executiva, de modo que permita a atualização dos dados, relatórios e estatísticas, bem como gráficos com indicadores.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 27. Os procedimentos administrativos visam especialmente a manutenção do equilíbrio na prestação dos serviços regulados, incluindo a proteção dos direitos dos usuários e o acompanhamento do cumprimento das obrigações e do respeito às garantias contratuais dos prestadores de serviços públicos regulados.

*Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”*

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 28. A forma procedural que trata o processo administrativo será regulamentada através de resolução normativa expedido pela agência reguladora.

CAPÍTULO VIII
DA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 29. As Consultas Públicas, bem como, as Audiências Públicas destinam-se à apresentação e a troca de informações, em sessão presencial, sobre matéria de interesse geral a ser decidida pela AGESG, sendo seu objeto definido em aviso de convocação, que será regulamentada através de resolução normativa.

Parágrafo único. Poderão ser objeto, exemplificativamente, a critério do Conselho Diretor:

- I. Apresentação da Agência, de sua estrutura e forma de atuação;
- II. Apresentação e solução de conflitos,
- III. Propostas de atos normativos da Agência, projetos de lei ou explicação sobre regulamentos já emanados.
- IV. Pesquisa de Opinião Pública.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO SANCIONADOR

Art. 30. O processo de aplicação de penalidades assegurará a ampla defesa e o contraditório, e observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.

Parágrafo Único. O regramento que trata o caput, será definido através de Resolução Normativa da AGESG.

*Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”*

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 31. A fixação das penalidades pelo Conselho Diretor observará o disposto na lei, nas resoluções, regulamentos ou nos contratos e convênios, sendo proporcional à gravidade da infração praticada.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32. Este Regimento Interno deverá ser revisado a cada dois anos.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel, 17 de junho de 2024


Luis Henrique Nunes Motta
Presidente da AGESG/SG/RS

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

12